



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Contratualização e Programação

Nota Técnica nº 1/SES/SUBREG-SCP/2021

PROCESSO Nº 1320.01.0068076/2021-96

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SUBPAS/SUBREG Nº 01/2021

ORGANIZAÇÃO DA GRADE HOSPITALAR DOS PLANOS DE CONTIGÊNCIA MACRORREGIONAIS E RESPECTIVO CUSTEIO

Objetivo: Descrever a organização da rede hospitalar de atendimento a COVID-19 a partir da organização dos Planos Operativos de Contingência Macrorregionais e as formas de custeio.

Diante do cenário de evolução da Pandemia COVID-19 em Minas Gerais, em conformidade com Plano Estadual de Contingência, foi identificada a necessidade de ampliação da oferta e do acesso aos leitos de enfermagem e leitos de terapia intensiva, dado que parte dos casos de infecção pelo Sars-CoV-2 iriam demandar internação hospitalar. Mediante a necessidade identificada, como resposta a essa situação e considerando a heterogeneidade das regiões mineiras foram elaborados os Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões de Saúde, como documento acessório e complementar ao Plano de Contingência Estadual, no qual foi organizada a grade hospitalar dos territórios e foram mapeadas as possibilidades de ampliação de leitos.

Nos Planos Operativos das Macrorregiões de Saúde foram definidas as instituições e leitos destinados ao atendimento de casos suspeitos/ confirmados de COVID-19. Nesse sentido, a grade hospitalar que compõe o Plano de Contingência define a rede hospitalar de referência COVID-19, destrinchando as seguintes tipologias: Referência LC COVID (para leitos Clínicos); Referência SRAG (para leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI); Referência Não COVID (leitos retaguarda); e Referência LSV COVID (para leitos de suporte ventilatório pulmonar - LSVP). Ressalta-se que algumas instituições assumem papel híbrido, mantendo atendimento COVID-19 e também outras especialidades. A grade hospitalar também traz uma definição do quantitativo de leitos clínicos, UTI e LSVP disponíveis (prontos para uso) e passíveis de ampliação (que dependem de estruturação). A grade hospitalar dos planos é atualizada periodicamente, considerando que as ações de enfrentamento à COVID-19 exigem adequação à dinamicidade da situação epidemiológica e articulação de profissionais de diferentes setores para preparação e resposta à pandemia.

A abertura de novos leitos é pactuada nos territórios e operacionalizada pelas Unidades Regionais de Saúde e nível central da SES/MG. O trâmite abrange a inclusão dos novos leitos na grade hospitalar do Plano Macrorregional, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no sistema SUSfácilMG. O processo de manifestação de interesse e possibilidade de ofertar leitos para assistência COVID-19 ao Sistema Único de Saúde é aberto a todos prestadores disponíveis nos territórios, desde que possuam estrutura e equipe compatíveis.

Concomitantemente a atualização do Plano Macrorregional, o Gestor Municipal de Saúde deverá elaborar ofício para o Ministério da Saúde solicitando autorização dos leitos de UTI e de suporte

ventilatório que já estão aptos a internar pacientes. No caso de leitos de suporte ventilatório o gestor deverá elaborar também 2 declarações (declaração de cumprimento da Nota Técnica 141/2020 - ANVISA e declaração atestando que possui equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos). Os ofícios e as declarações são inseridas pelas Unidades Regionais de Saúde no processo SEI específico da macrorregião. A SES/MG nível central por sua vez, elabora outro Ofício para o Ministério da Saúde encaminhando os documentos do Gestor Municipal. Para municípios de gestão plena, os Ofícios elaborados pela SES/MG nível central são devolvidos para o município que procede com o cadastramento da proposta no SAIPS. Para municípios de gestão estadual, a SES/MG nível central cadastra a proposta no SAIPS. Após aprovada a proposta no SAIPS, o Ministério da Saúde publica portaria específica autorizando os leitos e o custeio dos mesmos.

Para custear tais estruturas, a SES/MG estabeleceu a partir de abril de 2020 o repasse mensal de recursos aos municípios e prestadores que ofertaram serviços em alguma frente para atendimento dos pacientes acometidos pela COVID-19 e que não foram custeados pelo Ministério da Saúde.

Atualmente, existem recursos transferidos a título de incentivo, conforme leitos ofertados nos planos macrorregionais e ressarcimento da produção aprovada para o tratamento clínico dos pacientes em internações hospitalares, detalhados os tipos de repasse bem como a metodologia de seu cálculo a seguir. Há também a transferência dos recursos advindos de autorizações expedidas pelo Ministério da Saúde para os prestadores sob gestão estadual e o Edital de Credenciamento 02/20 (Deliberação nº 3250/2020) destinado para prestadores privados com fins lucrativos que disponibilizem leitos de UTI para o SUS, sendo ambas formas de repasses estruturadas em instrumento contratual e pagamento por disponibilidade.

1º) Recursos repassados conforme disponibilidade de leitos

Atualmente, os recursos repassados para enfrentamento da pandemia de COVID-19 relacionados à grade hospitalar dos Planos Macrorregionais referem-se às seguintes frentes:

- a) Leitos de UTI COVID novos
- b) Leitos de UTI existentes
- c) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSV)

Conforme pactuações realizadas na CIB-SUS/MG, e entendendo a importância da manutenção dos leitos em funcionamento independentemente de sua ocupação, mensalmente são apurados valores repassados a título de incentivo considerando a **disponibilidade** dos leitos ao longo do mês. A metodologia de cálculo dos incentivos será descrita nos itens a seguir.

a) Leitos de UTI COVID-19 (adulto e pediátrico) novos

Conforme pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, a SES/MG utiliza o número de leitos de UTI COVID-19 novos disponíveis nos planos macrorregionais como base para definição de valor de incentivo para custeio das ações de enfrentamento da pandemia.

Esse incentivo é aprovado mensalmente, em resolução específica, considerando o histórico dos leitos nos planos do mês anterior, observando as seguintes etapas:

1º) Levantamento do quantitativo de leitos disponíveis no plano macrorregional

É realizada consulta às versões da grade hospitalar vigentes ao longo do mês de apuração para levantamento do quantitativo de leitos por hospital e do número de dias em que estiveram

disponíveis no plano.

A fonte de informação para essa etapa são as atualizações dos planos macrorregionais que embasam a inserção dos leitos no SUSfácilMG (SEI 1320.01.0123243/2020-25), sendo os dias de disponibilidade contabilizados da data em que constar no plano.

2º) Cálculo do incentivo conforme total de leitos disponíveis

O valor do incentivo é definido através da fórmula: (nº de leitos no plano no mês * dias de disponibilidade dos leitos no plano no mês) * R\$1.600,00. Essa diária foi baseada no valor adotado pelo SUS para pagamento de leitos de UTI para os pacientes acometidos pela COVID a partir da publicação Portaria MS nº 237/2020.

Quando há variação do quantitativo de leitos ao longo do mês, a conta é realizada para cada intervalo de tempo conforme o número de leitos disponíveis em cada período. O incentivo final é a somatória do resultado de cada intervalo.

3º) Apuração das portarias de autorização e parcelas repassadas pelo MS no mês de referência do cálculo conforme publicações realizadas no Diário Oficial da União

Conforme definido na Deliberação nº 3360/21, o incentivo repassado pela SES/MG não deve se sobrepor ao período em que os leitos tenham sido custeados por meio de portaria de autorização do Ministério da Saúde.

Por essa razão, a cada apuração, é verificado o status das autorizações federais bem como as parcelas estabelecidas para cada hospital na competência de referência do incentivo estadual.

4º) Definição do valor de incentivo a ser repassado pela SES/MG

Para definição do valor final de repasse a ser efetivado pela SES/MG, do total de incentivo apurado no item 2º, é abatido o valor da parcela repassada pelo MS para custeio de leitos autorizados.

Os incentivos são repassados após formalização de instrumento específico, observando os regramentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.468/2010. Excepcionalmente, durante a pandemia de COVID-19, os incentivos apurados para hospitais sem fins lucrativos sob gestão municipal estão sendo repassados por termo de metas diretamente à entidade, assim como formalizando Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário para entidades estaduais (FHEMIG e Unimontes).

b) Leitos de UTI (adulto e pediátrico) existentes

Além dos leitos de UTI abertos especificamente para atendimento das demandas da pandemia, a grade hospitalar dos planos macrorregionais é composta por UTI pré-existentes, habilitadas nos formatos ordinários do SUS, e temporariamente direcionadas para pacientes com COVID-19.

Considerando a disparidade nos valores de custeio entre os leitos novos e existentes, a SES pactuou na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.402, de 07 de maio de 2021, o repasse de incentivo financeiro calculado com base no número desse tipo de leito.

Assim como os incentivos para os leitos de UTI COVID novos, esse repasse é aprovado mensalmente, em resolução específica, considerando a disponibilidade de UTI nos Planos Macrorregionais do mês anterior, conforme passos a seguir:

1º) Levantamento do quantitativo de leitos disponíveis no plano macrorregional

É realizada consulta às versões da grade hospitalar vigentes ao longo do mês de apuração para levantamento do quantitativo de leitos por hospital e do número de dias em que estiveram disponíveis no plano.

A fonte de informação para essa etapa são as atualizações dos planos macrorregionais que embasam a inserção dos leitos no SUSfácilMG (SEI 1320.01.0123243/2020-25), sendo os dias de disponibilidade contabilizados da data em que constar no plano.

2º) Cálculo do incentivo conforme total de leitos disponíveis e definição do valor a ser repassado pela SES/MG

O valor do incentivo é definido através da fórmula: (nº de leitos no plano no mês * dias de disponibilidade dos leitos no plano no mês) * R\$ 800,00.

Quando há variação do quantitativo de leitos ao longo do mês, a conta é realizada para cada intervalo de tempo conforme o número de leitos disponíveis em cada período. O incentivo final é a somatória do resultado de cada intervalo.

Os incentivos são repassados após formalização de instrumento específico, observando os regramentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.468/2010. Excepcionalmente, durante a pandemia de COVID-19, os incentivos apurados para hospitais sem fins lucrativos sob gestão municipal estão sendo repassados por termo de metas diretamente à entidade, assim como formalizando Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário para entidades estaduais (FHEMIG e Unimontes).

c) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSV)

A pactuação para repasse do incentivo baseados na disponibilidade dos leitos de suporte ventilatório (LSV) nos planos macrorregionais foi aprovada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.404, de 14 de maio 2021. Esse incentivo é aprovado mensalmente, em resolução específica, considerando o histórico dos leitos nos Planos Macrorregionais do mês anterior, observando as seguintes etapas:

1º) Levantamento do quantitativo de leitos disponíveis no plano macrorregional

É realizada consulta às versões da grade hospitalar vigentes ao longo do mês de apuração para levantamento do quantitativo de leitos por hospital e do número de dias em que estiveram disponíveis no plano.

A fonte de informação para essa etapa são as atualizações dos planos macrorregionais que embasam a inserção dos leitos no SUSfácilMG (SEI 1320.01.0123243/2020-25), sendo os dias de disponibilidade contabilizados da data em que constar no plano.

2º) Confirmação do pleito de autorização do LSV no SAIPS

Como pactuado na Deliberação nº 3404/21, para fazer jus ao incentivo a ser repassado pela SES, os LSV devem ser “objeto de pleito de autorização junto ao Ministério da Saúde”. A verificação desse requisito é realizada em consulta pela SUBPAS ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e são consideradas como válidas as inserções de pedido de autorização efetivadas a partir de janeiro de 2021.

Quando a solicitação de autorização é realizada em número menor que o de leitos no plano de contingência, a apuração do incentivo considera o número constante no SAIPS.

3º) Cálculo do incentivo conforme total de leitos disponíveis

O valor do incentivo é definido através da fórmula: (nº de leitos no plano no mês * dias de disponibilidade dos leitos no plano no mês) * R\$ 478,72. Nessa fórmula, são considerados apenas os leitos que tiveram pleito de autorização confirmado no SAIPS. O valor de R\$ 478,72 por dia foi baseado naquele adotado pelo SUS para pagamento das diárias de LSV a partir da publicação Portaria MS nº 510/2020.

Quando há variação do quantitativo de leitos ao longo do mês, a conta é realizada para cada intervalo de tempo conforme o número de leitos disponíveis em cada período. O incentivo final é a somatória do resultado de cada intervalo.

4º) Apuração das portarias de autorização e parcelas repassadas pelo MS no mês de referência do cálculo conforme publicações realizadas no Diário Oficial da União

Conforme definido na Deliberação nº 3404/21, o incentivo repassado pela SES/MG não deve se sobrepor ao período em que os leitos tenham sido custeados por meio de portaria de autorização do Ministério da Saúde.

Por essa razão, a cada apuração, é verificado o status das autorizações federais bem como as parcelas federais estabelecidas para cada hospital na competência de referência do incentivo estadual.

5º) Definição do valor a ser repassado pela SES/MG

Para definição do valor final de repasse a ser efetivado pela SES/MG, do total de incentivo apurado no item 3º, é abatido o valor da parcela repassada pelo MS para custeio de leitos autorizados.

Os incentivos são repassados após formalização de instrumento específico, observando os regramentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 45.468/2010. Excepcionalmente, durante a pandemia de COVID-19, os incentivos apurados para hospitais sem fins lucrativos sob gestão municipal estão sendo repassados por termo de metas diretamente à entidade, assim como formalizando Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário para entidades estaduais (FHEMIG e Unimontes).

2º) Ressarcimento da produção hospitalar aprovada

Além dos incentivos repassados conforme disponibilidade dos leitos nos planos macrorregionais, a SES/MG também está efetuado o ressarcimento da produção aprovada para o procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19.

Em outubro de 2020, após a divulgação da Nota Técnica CONJUNTA SES/COSEMS Nº 001, a SES/MG iniciou o pagamento da produção das internações clínicas para tratamento de COVID-19 para os prestadores de sua gestão.

Para cálculo do valor devido, é observado o tipo de contrato do hospital e a produção aprovada no processamento mensal do SIHD. Quando o prestador recebe a média complexidade por meta contratada, toda a produção do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 é paga e o quantitativo dessas internações desconsiderado na avaliação do cumprimento do contrato. Para os hospitais que recebem conforme produção aprovada no processamento, é realizado o complemento de valor sempre que as internações clínicas COVID extrapolam o teto financeiro mensal do prestador.

Uma vez que não houve aporte específico pelo Ministério da Saúde para custeio do procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19, e considerando o agravamento da pandemia no primeiro semestre de 2021, foi pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.397, de 30 de abril de 2021 o ressarcimento de sua produção também para os municípios gestores de seus prestadores.

Para agilizar o ressarcimento aos municípios, a sua produção é apurada a partir da base de dados enviada ao DATASUS ao final do processamento mensal do SIHD. Por esse motivo, não são considerados arquivos entregues em atraso. O valor a ser ressarcido é apurado por município e transferido ao Fundo Municipal de Saúde após publicação de resolução específica publicada mensalmente.

Destaca-se que o valor do ressarcimento contempla todos os componentes da AIH, tanto para os hospitais sob gestão estadual quanto para municípios com gestão dos seus prestadores, excluídas apenas as diárias de UTI e de LSV.

Atenciosamente,

Amanda Guias Santos Silva

Superintendência de Redes de Atenção à Saúde

Gustavo Dias da Costa Martins

Superintendência de Contratualização e Programação

Naila Marcela Nery Ferrari

Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde

Juliana Ávila Teixeira

Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 28/06/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Guias Santos Silva, Superintendente**, em 28/06/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Dias da Costa Martins, Superintendente**, em 28/06/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naila Marcela Nery Ferrari, Subsecretário(a)**, em 29/06/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31428599** e o código CRC **8F0B0B61**.